



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0050839/2025-91

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0050839/2025-91	NAR de PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Carlos Peloso		CPF/CNPJ: 271.640.126-87
Endereço: Fazenda Vargem		Bairro: Zona Rural
Município: Guapé	UF: MG	CEP: 37.177-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Carlos Peloso		CPF/CNPJ: 271.640.126-87
Endereço: Fazenda Vargem		Bairro: Zona Rural
Município: Guapé	UF: MG	CEP: 37.177-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Vargem		Área Total (ha): 17,0838
Registro nº: 14.083		Município/UF: Guapé/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128105-4286.D18C.1D6F.4C95.934F.BD32.E897.31C4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	114	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agropecuária	Lavouras perenes e/ou pastagem	05,2940

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	05,2940	Área antropizada consolidada	Não se aplica	05,2940

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	27,5261	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	09,8993	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Carlos de Souza - MASP: 1020998-9

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Data da vistoria: 02/07/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/08/2026	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i> <i>Planta topográfica corrigida: (141600784)</i>
Validade: 03 (três) anos.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	412861	7700142

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no item 7 do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA corrigido ([143907385](#)).

- Impacto Ambiental: Contaminação da água ou solo resultante de má operação do equipamento/maquinário;
- Medida Mitigadoras e Compensatórias: Utilizar condutores bem treinados e com experiência na operação do maquinário. Equipamento/maquinário com a manutenção e calibragem em dia.
- Impacto Ambiental: Danos a fauna local;
- Medida Mitigadoras e Compensatórias: Antes de iniciar o corte deverá ser realizado uma averiguação da existência de ninhos nas árvores. Caso constada a existência deverá ser postergado o corte até o termino do período de ninhada.
- Impacto Ambiental: Intervenção Ambiental;
- Medida Mitigadoras e Compensatórias: Delimitação das árvores autorizadas o corte.

Além desses impactos e medidas propostas, segue recomendações:

- Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, com curvas de nível, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;
- Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar a supressão para evitar o adentramento em áreas não autorizadas;
- Manutenção da estrutura do solo com preparo mínimo (plantio direto, sempre que possível), evitando compactação excessiva.

Medidas compensatórias:

Executar o Projeto de Compensação corrigido ([141600785](#) e [141600786](#)) em área de 00,2040 ha referente à compensação pelo corte dos 18 (dezoito) indivíduos de *Cedrela fissilis*, 01 (um) indivíduo de *Cedrela odorata*, 08 (oito) indivíduos de *Handroanthus ochraceus*: Plantio de 200 mudas de *Cedrela fissilis*, 14 mudas de *Cedrela odorata*, 50 mudas de *Handroanthus ochraceus*. A proposta prevê plantio de total de 264 mudas, sendo superior a proporção mínima de 10:1 exigida no Art. 29, inciso I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 definida para espécies enquadradas na categoria Vulnerável – VU, bem como, superior ao mínimo exigido da proporção de 5:1 para a espécie protegida *Handroanthus ochraceus*, conforme parágrafo 1º do Art. 2º da Lei nº 20.308/2012, ou seja, na proporção mínima de 5:1.

Foi analisado que, considerando o plantio de 264 mudas no espaçamento definido de 3,0 m x 2,50 m, totaliza 00,1980 ha. Sendo assim, as 264 mudas ocupam área menor do que a proposta de 00,2040 ha. Na área restante, o empreendedor deve incluir mudas de outras espécies para não configurar plantio homogêneo.

A figura abaixo apresenta a área destinada ao plantio compensatório de 264 mudas das espécies *Cedrela fissilis*, *Cedrela odorata* e *Handroanthus ochraceus*, em área de 00,2040 ha, com indicação dos pontos de amarração utilizados como referência para delimitação da área (ponto 1 e ponto 2).



São coordenadas de referência da área de compensação (SIRGAS 2000): Ponto 1: X= 412553.71; Y= 7699823.25, Ponto 2: X= 412473.39; Y= 7699969.56.

Abaixo segue print do cronograma com atividades propostas.

12. OBSERVAÇÃO								
EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD								
	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4	
	NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ	NOV	DEZ
Ressalta-se que foram identificadas outras árvores nativas isoladas existentes no imóvel, localizadas fora dos limites da área objeto do presente requerimento. Tais indivíduos não integram a intervenção ambiental analisada e, consequentemente, não estão abrangidos pela autorização objeto deste parecer, devendo ser mantidos.								
Combate de Formigas								
Limpeza e controle de espécies invasoras								
Plantio e Adubação								
Coroamento								
Relatório de Implantação PTRF								
Controle de espécies invasoras, formigas e Replanteio quando mortalidade for superior a 5 % com adubação e coroamento.								
Relatório de Monitoramento PTRF								

13. CONDICIONANTES**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	São coordenadas UTM de referência da área de intervenção autorizada: X=412861; Y=7700142, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000, de 05,2940 ha para corte de 114 indivíduos isolados nativos vivos.	-----
02	São coordenadas UTM de referência da área proposta para compensação ambiental (Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000), de 00,2040 ha: Ponto 1: X= 412553.71; Y= 7699823.25, Ponto 2: X= 412473.39; Y= 7699969.56.	-----
03	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 do do Parecer nº 120/IEF/NAR PASSOS/2026.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
04	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o corte das árvores para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
05	Realizar, previamente ao corte, inspeção dos indivíduos arbóreos autorizados visando verificar a existência de ninhos, abrigos ou outras evidências de utilização pela fauna. Quando constatada a presença de fauna, deverá ser priorizado seu afugentamento e deslocamento espontâneo para áreas adjacentes, antes da derrubada. Em caso de constatação de ninhos ativos, o corte do respectivo indivíduo deverá ser realizado somente após o término do período reprodutivo e abandono natural do ninho.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
06	Executar o integral cumprimento do PRADA aprovado no item 8 deste Parecer, mediante o plantio e manutenção de 200 (duzentas) mudas de <i>Cedrela fissilis</i> , 14 (quatorze) mudas de <i>Cedrela odorata</i> e 50 (cinquenta) mudas de <i>Handroanthus ochraceus</i> em área de 00,2040 ha, localizada no próprio imóvel e adjacente à fragmento de vegetação nativa, conforme delimitação constante do projeto e arquivos digitais apresentados, adotando espaçamento de 3,0 m × 2,5 m e demais procedimentos de implantação, manutenção e monitoramento previstos no projeto (141600785 e 141600786) e orientações no item 8 do Parecer nº 120/IEF/NAR PASSOS/2026.	Conforme cronograma do PRADA, com início em novembro de 2026, e plantio final até dezembro de 2026.
07	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2027 e deverá contemplar informações referente ao plantio de 200 de <i>Cedrela fissilis</i>, 14 de <i>Cedrela odorata</i> e 50 de <i>Handroanthus ochraceus</i> . Os demais relatórios deverão ser entregues até 31 DE MARÇO DE 2028 e 31 DE MARÇO DE 2029. Os relatórios precisam detalhar/informar o acompanhamento do desenvolvimento das mudas e a execução das atividades propostas - (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 de março de 2027; 31 de março de 2028; 31 de março de 2029.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 26/08/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147581881** e o código CRC **540676C5**.